LEI Nº 6.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 50.258,92 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 50.258,92 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais – COVID 19	
3.3.90.32 – 1021 (15243)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.258,92

Total	**50.258,92**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais – COVID 19	
3.3.90.30 – 1021 (14154)	Material de Consumo	50.258,92

Total	**50.258,92**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal